



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.920, DE 24/04/2006

Altera os [artigos 125 e 256 da Lei nº 2.058/95](#) – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O [artigo 125 da Lei nº 2.058/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 - A taxa de expediente será devida a razão de:

I - Pela emissão de guias de recolhimento de tributos municipais, 01 (uma) UFPN por guia.

II - Pela emissão de segunda via de documentos, 03 (três) UFPN's por cada um.

III - Por requerimento de parcelamento ou reparcèlement, 03 (três) UFPN's pelo total de guias.”

Parágrafo Único – A emissão de certidões não será cobrada, conforme prescrição do artigo 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal.

Art. 2º O [artigo 256 da Lei 2.058/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 256 - Na hipótese do disposto no Artigo anterior, por extinção da UFIR, a Unidade Padrão Fiscal de Ponte Nova - UFPN, terá o seu valor unitário corrigido monetariamente, anualmente, segundo o índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de seus tributos.

Parágrafo Único: No caso de caput deste Artigo o chefe do Executivo editará, anualmente, decreto fixando o valor da UFPN para o ano seguinte.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 24 de abril de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Roberto Abrain Gazire
Secretário Municipal de Fazenda